



CONTABILIDADE GONÇALVES

Assessoria e Consultoria Contábil

f contabilidadegoncalves

@Cont_Goncalves

www.contabilidadegoncalves.com

Telefax: (35) 3291-3417 Rua General Costa Campos, 384 Centro - ALFENAS-MG

Julho-Agosto'2014

A realidade do eSocial

Ao contrário do que muita gente pensa, o eSocial não altera a legislação trabalhista: ele apenas desenvolve mecanismos mais eficientes para fiscalizar seu cumprimento. O problema é que estas leis não são observadas à risca pela imensa maioria das empresas brasileiras. Até agora, elas não eram penalizadas pelo fato de o sistema fiscalizatório ser falho. Em breve, porém, essa postura vai acarretar severas multas.

Com a implantação do eSocial, todo cuidado é pouco, já que essa nova ferramenta monitorará em tempo real as relações trabalhistas de todos os empregados e empregadores, independentemente do porte ou segmento empresarial. Esse novo braço do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) exige não só uma revisão de processos, mas uma mudança cultural nas empresas.

O sistema é obrigatório para todas as empresas do Brasil e envolve até mesmo os empregadores domésticos. Sua implantação ocorrerá de forma progressiva, de acordo com o faturamento e o porte das

empresas, mas, o cronograma oficial permanece indefinido.

Quando o projeto estiver implantado, o que de fato vai mudar na realidade das empresas?

Os tributos a serem pagos continuarão os mesmos, a novidade estará na forma unificada de fornecer as informações aos diversos órgãos governamentais envolvidos nas relações trabalhistas, como Ministério do Trabalho e Emprego, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Receita Federal do Brasil, etc.

A quantidade sensivelmente maior de dados solicitados somada à velocidade com que eles terão de ser fornecidos vai impor uma reestruturação nas organizações. Como a sequência das informações requeridas baseia-se na realidade dos eventos trabalhistas, alguns procedimentos operacionais que hoje são organizados da forma que melhor convém às empresas precisarão ser revistos e adaptados ao formato do eSocial.

Entre as atividades afetadas pelo novo sistema, destacam-se: cadastro de trabalhadores, férias, aviso prévio, afastamento, acidente de trabalho, folha de

pagamento, informações relativas à medicina do trabalho e ao fundo de garantia, admissão, demissão, mudança de cargo e salário, imposto de renda retido na fonte e ações judiciais trabalhistas.

Por “amarrar” todos os eventos trabalhistas, a nova ferramenta vai acabar com o “jeitinho brasileiro” no que diz respeito à relação entre empregados e empregadores. A partir de agora, será preciso cumprir plenamente as complexas e numerosas normas que regem o trabalho, pois as infrações serão detectadas e a aplicação de multas será automática.

Desenvolver essa cultura de conformidade legal será o maior desafio a ser vencido. Por isso, antes de agir, as empresas precisam entender e, acima de tudo, planejar o eSocial. Mais do que obter o conhecimento técnico sobre o projeto, é indispensável que os empresários compreendam seus verdadeiros impactos. Sem isso, de nada lhes adiantará adquirir tecnologia de última geração ou estabelecer processos que estejam em conformidade legal.

Na hora de cobrar

No combate à inadimplência, um sistema estruturado de cobrança é fundamental para reduzir as perdas geradas por maus pagadores. O método deve aliar a eficiência ao bom senso e atender aos limites legais.

Uma boa cobrança inicia com uma rigorosa análise de crédito. Esta etapa pode ser suportada por um bureau de crédito, conhecido como serviço de proteção ao crédito, que coleta informação do mercado sobre adimplência e inadimplência de pessoas físicas e jurídicas. Com isso, no caso de cobrança, haverá elementos e ambiente favorável à reversão do quadro. Ter acesso a um banco de dados desse tipo é eficaz na recuperação de dívidas e traz resultados imediatos, sobretudo ao fornecedor de produtos.

Modalidades: prós e contras

Em linhas gerais, são três os tipos de cobrança:

- **Interna:** realizada pela própria empresa, tem como ponto positivo a possibilidade de aproveitar o conhecimento acerca dos clientes para dar o tom da conversa. Por outro lado, o fato de o inadimplente também já conhecer o cobrador pode ser prejudicial, pois acaba dando as mesmas desculpas, ameaçando deixar de ser cliente, etc.
- **Externa ou terceirizada:** realizada por empresa especializada independente, em geral tem processo de negociação mais rígido, baseado em parâmetros pré-acordados com o credor. Tem a vantagem de não dar ao devedor muita margem para usar o tempo em que é cliente ou a “amizade” com os donos

da empresa como argumento. A escolha da empresa de cobrança deve ser criteriosa, com avaliação de sua estrutura, metodologia e capacidade de atender às demandas. A elaboração de um manual de conduta, com regras sobre a forma de abordagem, pode ser útil judicialmente para solicitar ressarcimento de danos em caso de descumprimento de normas.

- **Jurídica:** é aquela praticada por um escritório de advocacia, que pode ser da própria empresa de cobrança externa. Essa cobrança pode ser, inclusive, judicial, mas só é interessante quando o valor da dívida é mais alto, uma vez que as custas processuais e os honorários aumentam as despesas do credor.

A combinação das duas primeiras modalidades, com alinhamento de estratégias e períodos pré-definidos para a atuação de cada uma, torna a recuperação de dívidas mais bem-sucedida.

Há regras

Independentemente do formato, a cobrança tem limites estipulados pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). Algumas violações a esses dispositivos são crimes e podem resultar em prisão para o empresário.

Ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas são atitudes passíveis de pena de detenção e multa. A mesma punição se aplica a qualquer procedimento que exponha o consumidor injustificadamente ao ridículo, que interfira com seu trabalho, descanso ou lazer ou que dificulte seu acesso às informações a seu

respeito. Também é crime deixar de corrigir imediatamente informações sobre o devedor em cadastro, banco de dados, ficha ou registro. Os tribunais brasileiros são unânimes no entendimento de que a simples inscrição indevida nestes cadastros gera direito à reparação do dano moral.

Outro cuidado a ser tomado é notificar o devedor sobre o valor da dívida e em qual cadastro será inscrita com cerca de 10 dias de antecedência, para que ele possa quitar a dívida ou contestar a inscrição.

Um detalhe importante no momento da operação comercial é a clareza. Todas as condições e penalidades para inadimplência devem ser explicitadas no contrato. A objetividade é regra para todo o processo, mesmo no de cobrança, com indicação do saldo devedor e encargos. Podem compor a dívida juros de mora de, no máximo, 1% ao mês; correção monetária por índice oficial; e, se prevista no contrato, multa de mora de, no máximo, 2% do valor da dívida.

O descumprimento das regras pode resultar em processo administrativo, com penas que vão desde multa até suspensão da atividade. As punições para cobrança inadequada podem atingir a empresa mesmo que o serviço seja realizado por terceirizada, pois ela responderá solidariamente pelo dano causado.

Além do CDC, os fornecedores devem atender às exigências de leis estaduais e municipais. Para cercar-se da devida segurança jurídica, as empresas podem consultar a associação comercial local.

Wi-Fi: comodidade que traz riscos

A mobilidade virtual permitida por laptops, smartphones ou tablets está incorporada aos hábitos de grande parte da sociedade, ampliando a presença de redes Wi-Fi em vários estabelecimentos e até em táxis. A intenção é óbvia: atrair clientes, que costumam preferir este tipo de conexão às das redes de telefonia móvel 3G ou 4G (do seu próprio dispositivo), mais lentas e instáveis.

Por razões técnicas, no entanto, a conexão Wi-Fi é mais vulnerável no que se refere à segurança da informação. Nestas redes, a interceptação dos dados é bem menos complexa, podendo ser realizada até por hackers “amadores” enquanto o usuário navega, sem ser preciso que ele clique em links maliciosos.

O perigo se multiplica se a conexão for aberta, ou seja, o acesso se der sem necessidade de senha. Menos exposta está a conexão fechada, vinculada a uma senha. Assim, é mais seguro criar um código, que pode ser único, e informá-lo a clientes quando solicitado. O fornecimento de uma senha para cada cliente seria o ideal, por permitir a identificação de cada usuário, mas tornaria o serviço inviável em muitos casos.

Outra solução é o uso de uma plataforma que condiciona a conexão à participação em um ambiente de rede social por meio do perfil do usuário, seja LinkedIn, Facebook, Twitter, etc.

Navegação restrita

Pelo lado do usuário, vale muito uma postura preventiva. Conectar-se pela rede de seu próprio

dispositivo é mais garantido, especialmente para acessar ambientes virtuais que pedem senha. A mesma cautela é necessária em compras online, que exigem inserção de números de documentos ou cartão de crédito. Em hipótese alguma o internauta deve acessar este tipo de site por meio de rede Wi-Fi aberta.

Reforçar as barreiras é igualmente útil. Utilizar um software de Rede Privada Virtual (VPN) nas conexões é recomendável, pois dificulta o acesso aos dados trafegados na rede. Outra dica é verificar sempre em qual rede o dispositivo está conectado: conexão feita em um local público, mas identificada como sendo de casa ou do escritório, indica ataque.

Evitando problemas legais

Fornecer acesso à internet por Wi-Fi traz riscos jurídicos. Ao disponibilizar o acesso, a empresa pode ser responsabilizada judicialmente por atos ilegais realizados por meio da conexão fornecida e também ser penalizada por ataques de hackers a usuários.

Casos do gênero já são encontrados nos tribunais do País. Em São Paulo, por exemplo, uma lan house teve de pagar indenização de R\$ 10 mil pelo fato de sua rede sem fio ter sido usada para o roubo de dados de uma empresa. Há, ainda, notícia de condenação de uma cafeteria e de investigações ou processos em andamento relacionados a uma universidade particular e uma seguradora.

As infrações enquadram-se, geralmente, na categoria de crime

virtual, mas podem ir além. As ações englobam desde injúrias e falsidade ideológica até envolvimento com tráfico de drogas, como no caso de um internauta que combinou de levar droga ilícita a uma festa via rede Wi-Fi.

Neste tipo de investigação, as autoridades localizam o endereço IP – identificação do dispositivo de conexão – da rede pela qual foi cometido o crime e podem exigir a identificação do usuário.

A adoção de procedimentos como identificação do usuário e vinculação do acesso a login e senha podem evitar problemas. Do mesmo modo, condicionar a conexão à adesão a um contrato que contemple condições de uso e outras informações reduzirá as chances de responsabilização do estabelecimento por atos do usuário ou danos causados no uso da rede.

O termo, que deve ser elaborado com apoio de um advogado, tem de especificar regras e deveres de conduta do usuário na rede. Precisa, ainda, informar que o ambiente é sujeito à intervenção de terceiros, como hackers, e que seus dados podem ser interceptados, de forma a isentar o fornecedor da responsabilidade por ataques a usuários. A inserção de cláusulas que permitam manter o histórico de navegação do internauta é outro item importante.

Como, sob o ponto de vista legal, toda cautela é pouca, a rede deve ser o mais fechada possível, para limitar o acesso dos usuários apenas a sites confiáveis e garantir a preservação de logs e demais dados com soluções tecnológicas apropriadas.

Calendário de Obrigações

Julho'14

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
04	Salários – Jun.'14 ⁽²⁾
07	Caged – Jun.'14 FGTS – Jun.'14
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Mai.'14 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Mai.'14
15	Cofins/CSLL/PIS fonte – 2ª quinzena Jun.'14 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Jun.'14
18	Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jun.'14 IRRF – Jun.'14 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jun.'14 Previdência Social – Jun.'14
21	DCTF – Mai.'14 Simples – Jun.'14
25	Cofins – Jun.'14 IPI – Jun.'14 PIS – Jun.'14
31	Cofins/CSLL/PIS fonte – 1ª quinzena Jul.'14 Contribuição sindical ⁽⁵⁾ CSLL – Jun.'14 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jun.'14 IRPF – Carnê leão – Jun.'14 IRPF – Renda variável – Jun.'14 IRPJ – Jun.'14 IRPJ – Lucro inflacionário – Jun.'14 IRPJ – Renda variável – Jun.'14 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jun.'14 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 – Jul.'14 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Jul.'14 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Jul.'14 Refis – Jun.'14

Agosto'14

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	Salários – Jul.'14 ⁽²⁾
07	Caged – Jul.'14 FGTS – Jul.'14
08	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Jun.'14 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jun.'14
15	Cofins/CSLL/PIS fonte – 2ª quinzena Jul.'14 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Jul.'14
20	Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jul.'14 IRRF – Jul.'14 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jul.'14 Previdência Social – Jul.'14 Simples – Jul.'14
21	DCTF – Jun.'14
25	Cofins – Jul.'14 IPI – Jul.'14 PIS – Jul.'14
29	Cofins/CSLL/PIS fonte – 1ª quinzena Ago.'14 Contribuição sindical ⁽⁶⁾ CSLL – Jul.'14 CSLL – Trimestral – 2ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jul.'14 IRPF – Carnê leão – Jul.'14 IRPF – Renda variável – Jul.'14 IRPJ – Jul.'14 IRPJ – Lucro inflacionário – Jul.'14 IRPJ – Renda variável – Jul.'14 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jul.'14 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 – Ago.'14 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Ago.'14 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Ago.'14 Refis – Jul.'14

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo, empregado doméstico, autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Empregados admitidos em maio que não contribuíram no exercício de 2014. (6) Empregados admitidos em junho que não contribuíram no exercício de 2014.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso (a partir de Jan.'14)

Faixas salariais (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.317,07	8,00
de 1.317,08 até 2.195,12	9,00
de 2.195,13 até 4.390,24	11,00

Imposto de Renda (a partir de Jan.'14)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
até 1.787,77	–	–
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15,0	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

DEDUÇÕES: 1) R\$ 179,71 por dependente; 2) R\$ 1.787,77 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Outros indicadores

Ufir (extinta em dez.'00)	1,0641	
Salário Mínimo	724,00	
Teto INSS	4.390,24	
Salário-família	salários até 682,50	35,00
	salários de 682,51 a 1.025,81	24,66

Nosso Informativo

Publicação bimestral da **Quarup Editorial** em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.



Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730
Tel.: (11) 4972-5069
www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editor: Fernando A. Dias Marin • **Diretora Comercial:** Raquel B. Ferraz

Fechamento desta edição: 30/05/14

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.